



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 306/25, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza o Município de Quirinópolis a desmembrar, desafetar e doar com encargos, imóvel urbano municipal ao Estado de Goiás para a construção de unidade habitacional destinada a moradia funcional de comandantes da Polícia Militar de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e doar, com encargos, ao Estado de Goiás, parte ideal do imóvel urbano de propriedade do Município de Quirinópolis, devidamente registrado sob a matrícula CNM 027987.2.0019924-33 que tem como procedência a Matrícula M-19.924 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quirinópolis.

§ 1º Da área total de 4.451,47 m², do terreno descrito no *caput* do artigo, será doado a parte ideal de 850,225 m², sendo: frente para Rua Roberto Dentinho, com 31,57 metros; lado direito para a Rua Toe Mariquinha, com 90,25 metros; lado esquerdo para a Área 1, com 7,08 metros; e fundos para a Área 1, com 36,23 metros, chanfro para a Rua Roberto Dentinho com a Rua Toe Mariquinha, com 4,26 metros, conforme memorial descritivo e levantamento de área anexos a esta Lei.

§ 2º Fica desafetada a área descrita no § 1º deste artigo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município de Quirinópolis.

Art. 2º A doação destina-se exclusivamente à construção de unidade habitacional funcional para moradia do comandante da Polícia Militar de Goiás lotado no Município de Quirinópolis.

Art. 3º A doação será realizada com os seguintes encargos:

- I – o Estado de Goiás deverá iniciar as obras no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do registro da escritura pública de doação;
- II – o Estado de Goiás deverá concluir as obras no prazo de até 36 (trinta e seis) meses;
- III – o imóvel doado deverá ser utilizado, por prazo mínimo de 20 (vinte) anos, exclusivamente para moradia funcional dos comandantes da Polícia Militar de Goiás;
- IV – fica vedada a alienação, cessão ou oneração do imóvel, a qualquer título, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Quirinópolis;
- V – em caso de descumprimento dos encargos, reverterá o imóvel automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.010 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 4º A escritura pública de doação deverá conter expressamente os encargos previstos nesta Lei, bem como a cláusula de reversão automática em caso de descumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente
[Assinado Digitalmente]

DEUSENY FERREIRA DE FREITAS
Vereadora/1º Secretária
[Assinado Digitalmente]